



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.152/2021

**"Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.569, de 06 de março de 2013, que alterou o art. 99 da Lei Municipal nº 3.225, de 27 de fevereiro de 2007".**

(Projeto de Lei nº 55/2021).

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 99 da Lei Municipal nº 3.225/2007, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.569/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. As contribuições previdenciárias de que tratam esta Lei serão assim definidas, acrescido das vantagens permanentes previstas em Lei, sendo vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência conforme trata o artigo 100 desta Lei:

I - Para o FUNPREV a contribuição previdenciária do Município, referente a contribuição patronal normal 14,00% (Quatorze por cento) e de 14,00% (Quatorze por cento) aos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

II - Para o FUNFIN a contribuição previdenciária do Município, referente a contribuição patronal será de 22,13% (vinte e dois por cento, treze centésimos), sendo que a necessidade de aporte financeiro para pagamentos das despesas previdenciárias será de responsabilidade do Município e 14,00% (Quatorze por cento) aos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

III - As contribuições dos Ativos que tratam este artigo incidirão sobre o valor global da folha de remuneração dos mesmos;

IV - Para o aposentado, 14% (Quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição da República;

V - Para os dependentes em gozo de benefício de pensão, 14% (Quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição da República;

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 (...) (NR)."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), 07 de Dezembro de 2.021.

Este PORTARIA foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da **Lei Orgânica** do Município e Lei Municipal **3.107/2005**.

Declaro ser verídica a informação acima:

---

Rosely da Silva Efraim  
Secretária Municipal de Governo

Roberto Jairo Torres  
Prefeito Municipal de Bocaiúva - MG

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2021*